

Lei nº 320/2003

**CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS
NOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a todos os contribuintes a isenção das multas e juros dos débitos inscritos na dívida publica municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito de que trata o artigo anterior em até 04(quatro) pagamentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Entre Folhas, 20 de agosto de 2003.

JOSÉ GARCIA DE ANDRADE
Prefeito Municipal